

Disponibilização - 07 de junho de 2024

Publicação - 10 de junho de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

Dispõe sobre a possibilidade de realização de expediente exclusivamente interno a partir das 18 horas nos escritórios da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que a Resolução DPGE nº 32/2021 estabelece o horário de expediente interno e externo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de forma ininterrupta, a partir de 07 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a dificuldade de compatibilização do atendimento externo com outras atividades inerentes à atuação institucional, tal como o contato com assistidos;

DETERMINA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de expediente exclusivamente interno nos escritórios da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, das 18 às 19 horas, à critério dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Diretores(as) Regionais.

Art. 2º As Diretorias Regionais que adotarem a medida prevista no artigo 1º deverão promover a publicização nas suas respectivas sedes de atuação, com a fixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade às pessoas assistidas.

Art. 3º O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços e atividades que, por sua natureza, forem incompatíveis com expediente interno.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidas à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 07 de junho de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado